



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 29 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

G E R A I Câmara Municipal
C A C E M U U T R E
Prot. 010 Pag. 122
Data: 11/09/2013
MPM/MT A. PRE
atribuições legais.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO **REMUNERACÃO/CARGA HORÁRIA**

(09) SERVENTES R\$ 1.195,44, acrescido de adicional de insalubridade – Carga Horária 40 Horas

Parágrafo único. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§ 1.º As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 02/2025 – Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Servente, devendo os contratados desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento das Escolas Municipais, a fim de atender a demanda de serviços essenciais.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
www.cvcacequi.com.br
Email : cmcacequi@terra.com.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”